



**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO  
USO DE RECURSOS (POSEUR)**

**EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

**OBJETIVO TEMÁTICO**

6 - PRESERVAR E PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

6.v - ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RÚIDO

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS LOCALIZADOS EM ANTIGAS UNIDADES INDUSTRIAIS E MINEIRAS, MITIGANDO OS SEUS EFEITOS SOBRE O AMBIENTE

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

17 – REGENERAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS ABANDONADAS

**DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

089 - REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TERRENOS CONTAMINADOS

**SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA  
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

15 - RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

**DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

RECUPERAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DE MINAS ABANDONADAS - 1.º AVISO

**DATA DE ABERTURA: 30 SETEMBRO 2015**

**DATA DE FECHO: 30 NOVEMBRO 2015**

**CÓDIGO AVISO: POSEUR-17-2015-26**

**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

**1. Âmbito e objetivos do Aviso - Convite**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Os apoios previstos no presente Aviso têm como objetivo a remediação ou recuperação ambiental em locais contaminados classificados como passivos resultantes de atividades mineiras, geograficamente delimitados, atualmente desativados ou abandonados, que comportem riscos para a saúde pública e para o ambiente e para a segurança de pessoas e bens, e que exigem uma resolução urgente, constituindo passivos ambientais prioritários, e que, simultaneamente, não tenha sido viável a aplicação do princípio do poluidor-pagador, do princípio da responsabilidade ou se tenha comprovado a falta de capacidade de internalização dos custos.

Ainda sobre a aplicação do princípio do poluidor-pagador, importa mencionar o previsto no Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais a favor do Ambiente (2008/C82/01), que estipula que os custos da luta contra a poluição devem ser imputados ao poluidor que a provoca, exceto quando o responsável pela poluição não possa ser identificado ou não possa ser responsabilizado por força da legislação comunitária ou nacional ou não possa ser obrigado a suportar os custos da recuperação. Neste contexto, entende-se por poluição a degradação do ambiente, causada, direta ou indiretamente, pelo poluidor ou a criação de condições conducentes à sua degradação no meio físico ou nos recursos naturais.

Com este 1º Aviso dá-se continuidade, no âmbito do Portugal 2020, à recuperação de passivos ambientais de origem mineira, pretendendo-se intervir nos seguintes passivos prioritários pelas razões a seguir apresentadas:

I. Recuperação Ambiental da Antiga Área Mineira da Urgeiriça – Fase final

A Antiga Área Mineira da Urgeiriça, localizada no concelho de Nelas, distrito de Viseu, consiste no maior complexo mineiro da área dos radioativos em Portugal, destacando-se a existência da Oficina de Tratamento Químico de minérios radioativos para produção de concentrados de rádio (no início do século XX) e posteriormente de urânio (*yellow cake*). De acordo com o Inventário e estudo de priorização de intervenção das áreas mineiras abandonadas foi considerada a área mais prioritária de todas a nível nacional, encontrando-se por realizar ações complementares e imprescindíveis para a remediação ambiental desta área, nomeadamente a descontaminação química e radiológica da antiga Oficina de Tratamento Químico, e do armazém de concentrados de urânio, a remoção de solos e lamas contaminadas e deposição em célula de confinamento técnico dedicada a construir, a construção de sistema de captação e drenagem de exurgências de águas subterrâneas contaminadas e respetivos sistemas de tratamento de forma a assegurar a adequada descontaminação de rádio, urânio e metais



pesados das águas e solos, e assim contribuir para a minimização do impacto radiológico da atividade mineira na envolvente da Urgeiriça, em particular na saúde pública da população local.

## II. Recuperação Ambiental da Antiga Área Mineira de São Domingos – Fase 1

A antiga área mineira de São Domingos, situada no concelho de Mértola, distrito de Beja, foi alvo de exploração “moderna” entre 1858 e 1965, apesar de existirem registos de exploração anteriores ao período dos romanos. Durante este período a lavra foi feita a céu aberto até aos 120 metros de profundidade, tendo os trabalhos continuado por meio de poços e galerias até aos 400 metros, estendendo-se a área mineira desde a aldeia das Minas de São Domingos até ao Porto do Pomarão numa extensão de cerca de 15 km. São Domingos é hoje uma das maiores e mais complexas situações de contaminação ambiental resultantes da exploração mineira em Portugal e que abrange uma área de mais de 1000 hectares de antiga área mineira por recuperar, incluindo diversas escombreiras, barragens e lagoas de águas ácidas e contaminadas com metais pesados. Nesta primeira fase de recuperação ambiental da antiga Área Mineira de São Domingos será dado especial enfoque à recuperação e reconstrução do antigo sistema de drenagem, derivação e retenção de águas limpas, em particular das valas perimetrais da Margem direita e Margem esquerda do vale da Ribeira de São Domingos, e respetivos açudes e obras complementares, de forma a reduzir a produção de águas contaminadas e permitir a realização das intervenções em segurança no interior do vale de São Domingos.

## III. Recuperação Ambiental das Antigas Áreas Mineiras de Castelejo, Formiga, Vale de Videira, Vales e Póvoa de Cervães

A área mineira de Castelejo localiza-se no concelho de Gouveia, distrito da Guarda, tendo decorrido atividades de exploração de minério de urânio através de duas cortas a céu aberto, atualmente inundadas, registando-se também a existência de doze escombreiras na envolvente que ocupam uma área de cerca de 81.000 m<sup>2</sup>. As escombreiras são predominantemente de materiais estéreis, existindo algumas com teores de minério pobre mais significativos. Além da recuperação desta área mineira, o projeto integra ainda a recuperação integrada das antigas áreas mineiras de Formiga, Vale de Videira, Vales e Póvoa de Cervães, através da remoção e transporte das escombreiras e materiais contaminados aí existentes para a área mineira do Castelejo e seu confinamento num único local, assegurando-se a recuperação e reabilitação ambiental de todas as áreas.

Considerando não só o facto da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. ser uma empresa de capitais públicos, concessionária em regime exclusivo, responsável pela condução de projetos de recuperação ambiental de zonas degradadas por antigas explorações mineiras abandonadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2005, de 9 de Março, possuindo um contrato de concessão para o efeito, cuja renovação por um novo período de sete anos foi recentemente autorizada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2015, de 10 de setembro, mas também devido o facto que POSEUR deve utilizar prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 3 para contribuir para a realização de intervenções de natureza estrutural que permitam resolver problemas ambientais identificados, reduzindo o risco para as pessoas e bens, a Comissão Diretiva do PO SEUR, com base na fundamentação atrás apresentada, entendeu adequado proceder ao presente Aviso – Convite para a apresentação de candidaturas para realização das intervenções acima identificadas.



O presente convite encontra-se previsto no calendário de Avisos do domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, sendo o mesmo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## **2. Tipologia de operação**

A tipologia de operação elegível e portanto passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso, é a que se encontra prevista na alínea d) do artigo 103.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), destinada a “Projetos de reabilitação, remediação e recuperação ambiental de áreas degradadas afetadas à indústria extrativa, tendo por base situações previamente identificadas, assim como os estudos e projetos, a desenvolver para o efeito, pelas entidades competentes do setor”.

Neste contexto, poderão ser consideradas elegíveis, em cada operação, as despesas com estudos e projetos necessários às intervenções de reabilitação, remediação e recuperação ambiental de áreas degradadas objeto do presente aviso, bem como ações de monitorização dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, desde que diretamente relacionadas com as intervenções a candidatar no presente Aviso, ao abrigo da tipologia atrás referida.

## **3. Beneficiários**

A entidade beneficiária do presente convite é a EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., a qual tem enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 104.º do RE SEUR.

## **4. Âmbito geográfico**

São elegíveis as operações localizadas nas regiões NUT II, Centro e Alentejo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

## **5. Grau de maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, é a publicitação de abertura do procedimento de contratação pública da intervenção material prevista na operação, ou, em alternativa, a existência de projeto ou estudo técnico concluído, que fundamente tecnicamente a intervenção a realizar, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação.

## **6. Prazo máximo para conclusão das operações**

O prazo máximo para conclusão das operações é de 32 meses, após a assinatura do termo de aceitação da operação.

## **7. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 107.º do RE SEUR.



## **8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 18.000.000 (dezoito milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

No caso de projetos geradores de receitas, com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, aplicam-se as disposições constantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, pelo que a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período referência, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **9. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de setembro de 2015 e as 18 horas do dia 30 de novembro de 2015.

## **10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **10.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário abrangido pelo presente Convite terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **10.2 Critérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Convite têm que demonstrar que são autónomas do ponto de vista físico, financeiro e operacional, demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso e enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso, bem como demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, e ainda evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

### **10.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações**

Apenas são elegíveis as operações em que se tenha verificado e demonstrado a impossibilidade total de aplicação do princípio do poluidor-pagador.

São elegíveis as operações que incluam intervenções de recuperação dos passivos ambientais prioritários, de origem mineira, que se encontram referidos no PO SEUR ou no “Documento Enquadrador dos Passivos Ambientais”, disponíveis no site do PO SEUR (<http://poseur.portugal2020.pt/pt/eixos-de-investimento/eixo-iii/>), na área Documentos Relacionados, dando continuidade às ações de recuperação consideradas prioritárias no âmbito do QREN.



Nos termos da alínea b) do artigo 105º do RE SEUR, só poderão ser elegíveis as candidaturas que sejam instruídas com parecer favorável da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), demonstrativo em como o projeto se enquadra na estratégia de atuação no domínio da reabilitação de áreas degradadas afetadas à indústria extrativa, referindo nomeadamente o cumprimento do princípio do poluidor-pagador.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à DGEG, até 06/11/2015, os seguintes documentos:

- a) Declaração e documentação anexa que justifique e comprove a impossibilidade da aplicação do princípio do poluidor-pagador, tendo em conta a definição constante na alínea dd) do artigo 2.º do RE SEUR, “que estipula que os custos da luta contra a poluição devem ser imputados ao poluidor que a provoca, exceto quando o responsável pela poluição não possa ser identificado ou não possa ser responsabilizado por força da legislação comunitária ou nacional ou não possa ser obrigado a suportar os custos da recuperação”;
- b) Documento que identifique e descreva de forma sumária as ações a realizar no âmbito da operação candidata, bem como explicita a sua relação com as intervenções ou antigos locais de exploração mineira constantes no texto do PO SEUR ou no “Documento Enquadrador dos Passivos Ambientais”;

As candidaturas que não incluam o parecer favorável da DGEG, nos termos referidos, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

#### **10.4 Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas nas operações a selecionar no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, de acordo com o que se encontra previsto nos artigos 7.º e 106.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e/ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

### **11. Preparação e submissão das candidaturas**

#### **11.1 Submissão das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

#### **11.2 Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – Manual de Submissão de Candidaturas Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos identificados no Guião II – Lista de Documentos a incluir na Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião III - Minuta), disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.



A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## **12. Apuramento do mérito e Seleção das candidaturas**

### **12.1 Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes no quadro seguinte:

	<b>Critérios de Seleção</b>	<b>Densificação dos Critérios de Seleção</b>	<b>Parâmetros de Avaliação</b>	<b>Ponderação (%)</b> <b>Tipologia operação d) do ponto 2 do Aviso</b>
<b>Eficácia</b>	a) Contributo da operação para concretização do indicador de realização definido para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para a Prioridade de Investimento: - Superfície total mineira reabilitada (em hectares)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se a área recuperada for superior a 3 hectares - 5 pontos</li> <li>• Se a área recuperada for entre 1 e 3 hectares - 3 pontos</li> <li>• Se área recuperada for inferior a 1 hectare - 1 ponto</li> </ul>	30%
<b>Adequação à Estratégia Setorial</b>	b) Caráter prioritário do passivo ambiental face ao risco potencial para a saúde humana e ecossistemas	Será avaliado o carácter prioritário do passivo ambiental tendo por base o documento orientador e enquadrador dos investimentos e a estratégia de atuação no domínio das áreas degradadas afetadas à indústria extrativa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caráter muito prioritário - 5 pontos;</li> <li>• Caráter prioritário - 3 pontos;</li> <li>• Caráter menos prioritário - 1 ponto</li> </ul>	30%
<b>Eficiência, Sustentabilidade e Inovação</b>	c) Contributo para a implementação de medidas para promover o sequestro de carbono e a renaturalização dos espaços intervencionados	Será avaliado se a operação inclui medidas de recuperação paisagística, sendo valorizada a implantação de vegetação autóctone adequada às condições ecológicas e edáficas do sítio e a criação de condições de usufruto do espaço através da sua renaturalização.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribui – 5 pontos</li> <li>• Contribui pouco – 3 pontos</li> </ul>	20%
<b>Eficiência, Sustentabilidade e Inovação</b>	d) Grau de inovação e de adequação das metodologias, tecnologias e técnicas face aos resultados pretendidos	Será avaliado o carácter inovador das metodologias, tecnologias e técnicas propostas para a operação face a metodologias, tecnologias e técnicas standard disponíveis e aplicáveis e a adequabilidade	<b>d1) Carácter inovador:</b> • São utilizadas novas metodologias, tecnologias e técnicas face aos standards e as mesmas são fundamentalmente adequadas face aos resultados pretendidos: 5 pontos	8%



	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação (%)
				Tipologia operação d) do ponto 2 do Aviso
		das novas metodologias, tecnologias e técnicas aos resultados que se pretendem atingir com a operação	<p>. São utilizadas novas metodologias, tecnologias e técnicas face aos standards mas a fundamentação não é suficiente para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 3 pontos</p> <p>.São utilizadas novas metodologias, tecnologias e técnicas face aos standards mas não existe fundamentação para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos ou não são aplicadas novas metodologias, tecnologias e técnicas face aos standards: 0 pontos</p>	
			<p><b>d2) Adequação das metodologias, tecnologias e técnicas aos resultados que se pretendem atingir:</b></p> <p>. São fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos: 5 pontos;</p> <p>. Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 0 pontos.</p>	12%

## 12.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

## 12.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, esta poderá ser majorada com o Coeficiente de Majoração (CM), de 1,07 ou 1,05, sobre a pontuação final, se visarem simultaneamente os dois ou apenas um dos seguintes objetivos, respetivamente:





- Contributo para conclusão da reabilitação de áreas degradadas afetas à indústria extrativa financiadas em períodos de programação anteriores;
- Incluam a monitorização pós-intervenção destinada a validar os resultados das ações de reabilitação de áreas degradadas afetas às indústrias extrativas.

#### 12.4 Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = (P_a * C_a + P_b * C_b + P_c * C_c + P_{d1} * C_{d1} + P_{d2} * C_{d2}) * CM$$

- Pa... Pd = Ponderação do critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;
- Ca ... Cd = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;
- CM = Coeficiente de Majoração, quando aplicável.

#### 12.5 Seleção das candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

### **13. Contratualização de realizações e de resultados no âmbito das operações**

Na candidatura são propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação:

<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Realização	Superfície total de área mineira reabilitada	Hectares
Resultado	Recuperação do passivo ambiental objeto da intervenção	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.



#### **14. Indicadores de Acompanhamento das operações**

Para além dos indicadores a contratuar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo I – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

#### **15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da AG do PO SEUR.

#### **16. Esclarecimentos complementares**

A AG do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do POVT previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelo beneficiário, não forem prestados por este os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

#### **17. Comunicação da decisão ao beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela AG, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários, previstos no número anterior.

#### **18. Linha de atendimento**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

**Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 – 1099-019 Lisboa  
poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 30 de setembro de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR)

Helena Pinheiro de Azevedo



## **Anexos**

Anexo I - Indicadores de realização e de resultado

Guião I – Manual de Submissão de Candidaturas Balcão 2020

Guião II – Lista de Documentos a incluir na Candidatura

Guião III - Minuta de Declaração de Compromisso

Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado

P.I. - 6.5.1 - Recuperação de Passivos ambientais localizados em antigas unidades industriais, mitigando os seus efeitos sobre o ambiente  
 Tipologia de Intervenção 17 - Regeneração de instalações industriais abandonadas -AVISO: POSEUR-17-2015-26

ID Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade	Para contratualização com o beneficiário (Sim/Não)	Definição / Metodologia de apuramento	Tipologia de Operação: alínea d) do ponto 2 do Aviso
0.06.05.02.E	Realização	Superfície total mineira reabilitada	Hectares	Sim	Superfície da área mineira reabilitada com a operação co-financiada, não devendo ser contabilizadas as áreas que recebem apoio repetidamente neste período de programação, a garantia de não duplicação da contabilização dos hectares poderá ser assegurada pela georeferenciação de cada intervenção/operação solicitada ao beneficiário e integrada pela AG em SIG.	X
0.06.05.08.G	Realização	Resíduos e solos removidos e solos reabilitados in situ	Toneladas	Não	Quantificação em toneladas dos resíduos e solos removidos e de solos reabilitados in situ no âmbito da operação.	X
0.06.05.09.G	Realização	População beneficiada pela diminuição da vulnerabilidade ao risco para a saúde humana e para o ambiente	Nº pessoas	Não	Deverá ser contabilizada a população não só da área residente do lugar onde se localiza do passivo ambiental, mas a população mais abrangente da área envolvente em que se estima que é afetada pela contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais, cuja vulnerabilidade diminuirá em resultado direto das intervenções apoiadas.	X
R.06.05.04.P	Resultado	Recuperação do passivo ambiental objeto da intervenção	%	Sim	% de área recuperada no âmbito da operação face à área total estimada como carecendo de intervenção com vista à recuperação do passivo ambiental. [Área que se prevê intervir (ha) / Área estimada como carecendo de intervenção (ha)] * 100	X